

PROCESSO: 2025-114

UNIDADE DEMANDANTE: DILOG

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Curso/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação da pessoa jurídica Instituto **Euvaldo Lodi – IEL**, inscrita no CNPJ nº 02.373.341/0001-38, tencionando propiciar à participação de 07 (sete) servidores da Diretoria de Logística deste Pretório - DILOG, no Curso Imersão em Licitações e Contratos, que realizar-se-á no período de 22 a 25 de abril vindouro, no valor de **R\$ 12.474,00** (doze mil quatrocentos e setenta e quatro reais), consoante proposta anexada ao **GRP/Evento** D11453.

Informa-se que o evento será presencial, no valor de **12.474,00** (doze mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: I) Documento de Oficialização da Demanda – DOD; II) Estudo Técnico Preliminar (ETP); III) Justificativa da contratação; V) Proposta Comercial; VI) Termo de Referência (TR); VII) Documentação da futura contratada; IX) Folder sobre o curso a ser contratado; X) Análise da contratação pela GECON; XI) Documentos de habilitação da futura contratada (Certidões); XII) Informação orçamentária/fiançeira.

Consta dos autos eletrônicos justificativa para contratação confeccionada pela Gerência de Contratação deste Sodalício – GECON (**GRP/Evento** H9291), bem como informação de disponibilidade financeira e orçamentária (**GRP/Evento** R235380).

A contratação tencionada realizar-se-á por inexigibilidade de licitação, prescindindo de torneio licitatório, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, junto a pessoa jurídica **Euvaldo Lodi -IEL**, inscrita no CNPJ nº 02.373.341/0001-38, no valor de **R\$ 12.474,00** (doze mil quatrocentos e setenta e quatro reais), consoante proposta anexada ao **GRP/Evento** D11453.

Por derradeiro, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal n.º

14.133/2021.

Consta ainda, opinativo da Assessoria Jurídica da Presidência da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, do Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 14.133/2021 (**GRP/Evento** H9132).

É o breve relatório. **Decido.**

Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo de encontro ao primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37 da Carta Política de 1988.

A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade como um todo, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão.

Seguindo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução nº 192/2014, alterada pela Resolução 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública.

Na espécie telada, denota-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado no documento de oficialização da demanda colacionado aos autos (**GRP/Evento** R234456), razão pela qual, hei por bem, acolher o **PARECER/ASJUR** colacionado aos autos (**GRP/Evento** H9498), e, por conseguinte, autorizar a contratação da pessoa jurídica **Euvaldo Lodi - IEL**, inscrita no CNPJ nº 02.373.341/0001-38, tencionando propiciar à de 07 (sete) servidores da Diretoria de Logística deste Pretório - DILOG, no Curso Imersão em Licitações e Contratos, que realizar-se-á no período de 22 a 25 de abril vindouro, no valor de R\$ 12.474,00 (doze mil quatrocentos e setenta e quatro reais), consoante

proposta anexada ao **GRP/Evento** D11319, conforme proposta anexada ao autos, o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), devendo, por oportuno, ser carreado para os autos proposta atualizada da contratada, bem como a devida comprovação de sua regularidade com o fisco municipal e estadual (*ex vi* do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

À GECON, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei n. 14.133/2021).



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente** em 11/04/2025 às 09:47:45.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **NCSY.PZU6.HNMK.HEBL**